

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que “institui o Vale-Transporte e dá outras providências”, para prever outras modalidades de transporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único: mediante acordo ou convecção coletiva, conforme disciplinado no artigo 661 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderá o trabalhador optar pelo deslocamento por meio de bicicletas, seja própria ou alugada para este fim.

I – as bicicletas alugadas deverão ter o valor integral de todas as etapas do deslocamento custeado pelo empregador

II – no caso do deslocamento por bicicleta própria caberá o valor do vale transporte custear a compra e manutenção da bicicleta do trabalhador.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sistematicamente vemos a crescente preocupação tanto com a saúde da população, que está ficando cada vez mais sedentária e mais suscetível a doenças crônicas, quanto com o excesso de veículos nas cidades, agravando os problemas do trânsito.

Notadamente, observamos que a bicicleta se apresenta como uma forma de diminuir o impacto desses dois problemas, gerando melhoria na saúde dos cidadãos, por meio do estímulo à atividade física, e desafogando o trânsito.

Considerando as novas tecnologias de mobilidade urbana, em especial, a bicicleta, devemos incorporar a utilização de aplicativos de aluguel deste modal no usufruto do benefício do vale-transporte.

Assim, propomos alteração na Lei do Vale-Transporte para que, mediante acordo ou convenção coletiva, o trabalhador possa substituir o transporte por meio dos ônibus pela bicicleta, que poderá ser alugada ou própria.

Entendemos que tal medida além de melhorar o trânsito e a saúde do trabalhador, pode proporcionar um incremento na produtividade brasileira, visto que a atividade física aumenta a motivação, reduz o estresse, diminui o risco de doenças e, portanto, de afastamentos.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, abril de 2019.

Deputado Felipe Carreras
PSB/PE